

Pouso Alegre, 14 de novembro de 2016.

Senhor Presidente,

Há mais de 04 anos requeri desta i. presidência que determinasse a restituição de desconto indevido efetuado em meu subsídio.
(Documentos Anexo)

Ocorre que até o presente momento não obtive resposta acerca do referido pedido.

Isto posto, solicito de Vossa Exceiência que se manifeste acerca de meu pedido, e, em caso favorável determine que o valores da restituição seja incluído na folha de pagamento do mês de dezembro.



Dulcinéia Maria da Costa

Vereadora

Excelentíssimo Senhor Vereador

Maurício Donizeti de Sales

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre

ADVOGACIA

EVANDRO ROBERTO DOS REIS

Evandro Roberto dos Reis
OAB/MG: 26.483

Leandro Roberto de Paula Reis
OAB/MG: 99.613

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, MINAS GERAIS.

Dulcinéia Maria da Costa, brasileira, professora, separada judicialmente, portadora do RG nº MG- 3.241.017 e CPF nº 571.257.326-15, com endereço profissional na Avenida São Francisco, 320, Centro, Pouso Alegre, neste ato representado por seu procurador, vem à Ilustre presença de Vossa Excelência notificá-la extrajudicialmente e requerer, pelos motivos de fato de direito o que se segue:

Que a Requerente é membro deste Poder Legislativo, estando no exercício regular de seu mandato.

Que no mês de setembro de 2012 a Requerente faltou sem justificativa a 01 (uma) sessão ordinária. (Doc. Anexo)

Que em virtude daquela falta injustificada, a Requerente teve descontado 20% (vinte por cento) de seu subsídio, o que

16:53 13/11/2012 00:22:27 CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

consubstanciou a quantia de R\$ 1.517,39 (mil quinhentos e dezessete reais e trinta nove centavos). (Doc. Anexo)

Que o referido desconto foi determinado por Vossa Excelência no exercício da função administrativa.

Ocorre que o referido desconto não encontra amparo na legislação municipal vigente.

A Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre prevê a possibilidade de desconto de subsídio apenas na hipótese do não comparecimento injustificado a um terço ou mais das reuniões ordinárias mensais, vejamos:

“Art. 36

§ 4º - O Vereador que deixar de comparecer, sem justificativa, a um terço das reuniões ordinárias mensais, terá sua remuneração reduzida em cinquenta por cento.”

Assim é dizer: O Vereador do Poder Legislativo de Pouso Alegre, sofrerá redução de 50% de sua remuneração caso deixe de comparecer sem justificativa a um terço das reuniões ordinárias mensais.

No mês de setembro de 2012 foram realizadas 04 reuniões ordinárias, então faltar a um terço das reuniões ordinárias, significaria faltar a 1,33 reuniões, ou melhor, faltar a mais de uma reunião ordinária, **o que no caso em tela não ocorreu.**

A penalidade imposta pela Lei Orgânica Municipal ao vereador faltante não exemplificativa. É taxativa, não comporta interpretação extensiva e **muito menos a imposição de penalidade mais severa estabelecida por norma hierarquicamente inferior.**

É de nosso conhecimento que o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre dispõe em seu artigo 88, parágrafo 4º, que o Vereador terá sua remuneração reduzida em 20% do subsídio mensal para cada falta não justificada, entretanto, tal dispositivo é flagrantemente inconstitucional, pois fere a hierarquia das normas, estabelecendo penalidade maior do que estabeleceu na Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre.

Para Giovani da Silva Corralo, os Regimentos Internos das Câmaras de Vereadores, como norma jurídica especial "estão sujeitos, minimamente, a duas ordens de controle: (a) material – em relação ao disposto na lei orgânica municipal e na Constituição Federal, uma vez que não poderão conter normas que afrontem princípios e regras constitucionais"¹.

No mesmo sentido, o mestre José Afonso da Silva, no ensina que o Regimento Interno da Câmara pode regular tudo, sendo lei entre os vereadores, desde que respeitados os dispositivos das Constituições, Federal e do Estado, bem como os da Lei Orgânica dos Municípios².

Ressalte-se ainda, que o ato administrativo praticado além de constituir ato ilícito amparado por mandado de segurança, haja vista ser líquido e certo o direito da notificante em receber integralmente seu subsídio; também, constitui, em tese, crime de apropriação indébita, *data vênia*.

Isto posto, ante o inegável ato ilícito praticado; e, considerando o poder/dever da administração em rever os seus atos e anular aqueles eivados de vícios – no caso em tela o da inconstitucionalidade - **requer** de Vossa Excelência, que

- a) se digne a reconsiderar o ato de desconto do subsídio da Notificante, anulando-o, e;

¹ O Poder Legislativo Municipal, p. 176, Ed. Malheiros:2008

² Manual do Vereador, p. 55, 5ª ed., Ed. Malheiros:2004




b) determinar ao setor competente da Câmara Municipal que proceda ao imediato pagamento do valor de R\$ 1.517,39 (mil quinhentos e dezessete reais e trinta nove centavos), haja vista a natureza alimentar do subsídio, corrigindo-o monetariamente e acrescido de juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês.

Para todos os fins legais, fica Vossa Excelência, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, NOTIFICADO EXTRAJUDICIALMENTE.

Termos em que,

Pede e Espera Deferimento,

Pouso Alegre, 13 de novembro 2012.


Evandro Roberto dos Reis
OAB/MG 26.483



Câmara Municipal de Pouso Alegre
Frequência por Período (entre 01/08/2012 e 31/08/2012)

Vereador	Ordinárias			Extraordinárias			Solenes			Itinerantes			Aud. Públicas			Total
	Pres.	Aus.	Just.	Pres.	Aus.	Just.	Pres.	Aus.	Just.	Pres.	Aus.	Just.	Pres.	Aus.	Just.	Pres.
Dulcinéia Maria da Costa	3		1													3
Fabício de Oliveira Machado	4															4
Frederico Coutinho de Souza	4															4
Hélio Carlos Oliveira	4															4
Laércio Faria Machado	4															4
Marcus Vinícius Vieira Teixeira	3		1													3
Moacir Franco	4															4
Oliveira Altair Amaral	4															4
Paulo Henrique Pereira Alves	3		1													3
Raphael Prado	4															4
Rogéria Aparecida Ferreira de	4															4
	Reuniões Ordinárias						4									
	Reuniões Extradordinárias						0									
	Reuniões Solenes						0									
	Reuniões Itinerantes						0									
	Reuniões de Audiências Públicas						0									



CAMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
101 CORPO LEGISLATIVO

0000261 DULCINEIA MARIA COSTA DE SOUZA AGOSTO/2012 VEREADORES V
AGENTE POLITICO: 0005 VEREADOR VE001 OV1

081 SUBSIDIO		7.586,97	
081 FALTA SESSAO ORDINARIA	1 Q		1.517,39
299 INSS	11 %		430,78
341 CONVENIO DROGA LUSA			60,51
304 I.R.R.F.	27.5		794,14

7.586,97 2.802,82

4.784,15

7.586,97 6.069,58
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

AGENCIA 0147-3

5.638,80
CONTA 00146130



CAMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
0101 CORPO LEGISLATIVO

0000261 DULCINEIA MARIA COSTA DE SOUZA SETEMBRO/2012 VEREADORES V
AGENTE POLITICO: 0005 VEREADOR VE001 OV1

081 SUBSIDIO		7.586,97	
299 INSS			430,78
341 CONVENIO DROGA LUSA	11 %		20,80
304 I.R.R.F.	27.5		1.211,42

7.586,97 1.663,00

5.923,97

7.586,97 7.586,97
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

AGENCIA 0147-3

7.156,19
CONTA 00146130

